

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 20/2020-CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] CPF nº 532 [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro APM Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500, neste ato representado pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. Geferson Aragão de Melo, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], CPF 126 [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED];

[REDACTED] para atuar na celebração do termo de ajustamento de conduta do Estádio Aníbal Batista de Toledo (SEI 000016719125), com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011031660, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do Estádio Aníbal Batista de Toledo, imóvel de propriedade do COMPROMITENTE, edificação localizada na Rua São Domingos eq. com Rua Onze maio Qd. 001 Lt. Área Setor Central, Aparecida de Goiânia-GO, com área total construída de 1.651.85 m², visando estabelecer garantias de preservação à vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, especificada da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que instituiu o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01 e após vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a necessidade dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER 7º BBM- 11140 Nº 32/2020 (SEI 000015757087)

1. Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;

[Handwritten signature]

2. Segurança estrutural nas edificações;
3. Controle de material de acabamento;
4. Sairas de emergência;
5. Iluminação de emergência;
6. Sinalização de emergência;
7. Extintores;
8. SPDA;
9. Hidrante urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras contidas no Protocolo nº 178342 / 20 de 10/09/2020 (SEI 000015757019), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (SEI 000015757194), reproduzido abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Aprovação do projeto técnico (Atualização);	03 meses	22/01/2021
02	Instalar sistema de iluminação de emergência;	03 meses	22/01/2021
03	Instalar corrimão em ambos os lados das escadas, com altura entre 80 cm e 92cm do piso, fixados somente pela sua parte inferior, com largura entre 3,8 e 6,5 cm, afastado 4 cm da parede e extremidades voltadas para a parede;	03 meses	22/01/2021
04	Adequar rotas de fuga, com a sinalização de saída de emergência, orientando a evacuação rápida e segura da edificação;	03 meses	22/01/2021
05	Concretar buracos com ferragens aparentes em área de público;	03 meses	22/01/2021
06	Adequar acesso de viaturas;	03 meses	22/01/2021
07	Colocar placa com quantidade máxima de público;	03 meses	22/01/2021
08	Realizar manutenção nas instalações elétricas em geral;	03 meses	22/01/2021
09	Sinalizar caixas de disjuntores / comandos das torres de iluminação;	03 meses	22/01/2021
10	Instalar guarda-corpo com altura mínima de 1,05 m, preenchido conforme exigência normativa em frente lanchonetes;	03 meses	22/01/2021
11	Vistoria Final para emissão do CERCON	03 meses	22/01/2021
12	Vistoria de Renovação anual do CERCON (considerando a primeira inspeção feita no local, em 22/09/2020, para o protocolo nº 178342/20)	11 meses	22/09/2021

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER7º BBM- 11140 Nº 32/2020 (SEI 000015757087), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de **03 (três) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (SEI 000015757194), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo nº 178342 / 20 de 10/09/2020 (SEI 000015757019), de acordo com cronograma que acompanha requerimento apresentado ao Corpo de Bombeiros Militar (SEI 000015756511), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 anteriores.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER7º BBM- 11140 Nº 32/2020 (SEI 000015757087), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias fixado SEI (000015757194).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do processo SEI nº 202000011031660 e Relatório de Inspeção nº 178342/20 (000015757019), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros (precisa de adequação);
2. Segurança estrutural nas edificações;
3. Controle de material de acabamento;
4. Saídas de emergência (precisa de adequação);
5. Sinalização de emergência (existente em alguns pontos);
6. Extintores;
7. SPDA.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo estas de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata revogação da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer conflitos que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)


Gerfeson Aragão de Melo CPF: 126 [REDACTED]

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Aparecida de Goiânia

Denise Pereira Guimarães
Procuradora do Estado
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

OAB/GO Nº 18.638

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **DENISE PEREIRA GUIMARAES, Procurador (a) do Estado**, em 27/11/2020, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 27/11/2020, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 07/12/2020, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016857985** e o código CRC **0C223387**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000011031660



SEI 000016857985